

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

PROCESSO Nº: 23070.008027/2017-79

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Reitor, **Prof.Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº 006059-CRC/GO e do CPF nº 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2018, publicada no DOU, Seção 03 de 02/03/2018, Processo Administrativo nº 23070.008027/2017-79, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços visando à contratação de serviços de realização de exames laboratoriais de pacientes atendidos pelo Hospital das Clínicas/UFG-EBSERH, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2018, assim como na proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica registrado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, os preços dos serviços a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no CNPJ 19.378.769/0053-5, estabelecida à Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Bairro Distrito Industrial, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, representada por seu Diretor, O Sr. Alessandro Clayton de Souza Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº M-7.851.759 e do CPF 003.528.246-03 e por sua Procuradora, a Sra. Adriana Rolla Linhares, portadora do RG nº M-608.2988 e do CPF 961.453.156-87, ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 80272017/0)	Quantidade anual	Valor Unitário de cada análise	Valor total
01	Acetilcolina – anticorpo anti-receptor de Acetilcolina	12	R\$ 110,36	R\$ 1.324,32
02	Ácido vanil mandélico	12	R\$ 9,52	R\$ 114,24
04	ACTH-hormônio adrenocorticotrófico	24	R\$ 16,72	R\$ 401,28
05	Adenosina deaminase - ADA	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
06	Aldosterona	12	R\$ 16,65	R\$ 199,80
07	Alumínio sérico	40	R\$ 15,59	R\$ 623,60
09	Anti - gliadina - IGA E IGG	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
10	Anti - JO1	24	R\$ 19,00	R\$ 456,00
11	Anti - LKM 1	24	R\$ 17,00	R\$ 408,00
12	Anti - mitocôndria	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
13	Anti - músculo estriado	24	R\$ 46,98	R\$ 1.127,52
14	Anti - músculo liso	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
15	Anti - trombina III	24	R\$ 19,12	R\$ 458,88
16	Anticorpos anti - GAB	24	R\$ 122,41	R\$ 2.937,84
17	Anticorpos anti - insulina	24	R\$ 17,00	R\$ 408,00
19	Anticorpos anti chikungunya (IGG/IGM)	48	R\$ 86,00	R\$ 4.128,00
20	Anticorpos anti histoplasma capsulatum	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00

1ª PRIMEIRA AVENIDA Nº 545 – SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA – GOIÁS
CEP. 74 605-020 – FONE: (62) 3269.8482/8408

21	Anticorpos anti neuronais-receptores NMDA (NR1 E NE2)	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
22	Anticorpos anti IGG anti aquaporina 4	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
23	Anticorpos IGG/IGM para GM1	12	R\$ 540,90	R\$ 6.490,80
24	Anticorpos IGM anti gliadina	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
25	Anticorpos anti-proteína P ribossomal	12	R\$ 29,37	R\$ 352,44
26	Banda oligoclonal, soro e LCR - focalização isoeétrica	24	R\$ 47,00	R\$ 1.128,00
27	BCR ABL quantitativo	12	R\$ 671,71	R\$ 8.060,52
28	Beta 2 microglobulina	12	R\$ 15,23	R\$ 182,76
29	Calcitonina	12	R\$ 20,69	R\$ 248,28
30	Carbamazepina	12	R\$ 13,73	R\$ 164,76
31	Catecolaminas plasmáticas	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
32	Ceruloplasma	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
35	Citomegalovírus (CMV) – detecção por PCR	12	R\$ 133,36	R\$ 1.600,32
36	Cobre urinário	12	R\$ 10,76	R\$ 129,12
37	Complemento total - CH50	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
38	Crioglobulinas - pesquisa	12	R\$ 3,52	R\$ 42,24
39	Cromo sérico	12	R\$ 14,53	R\$ 174,36
40	D-dímero	12	R\$ 65,64	R\$ 787,68
41	Dehidroepiandrosterona - DHEA	12	R\$ 13,75	R\$ 165,00
42	Dehidrotestosterona	12	R\$ 16,96	R\$ 203,52
44	Parpovirus B19- detecção por PCR	12	R\$ 102,08	R\$ 1.224,96
45	Dosagem de fibrinogênio	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
46	Fator de von willerbrand	12	R\$ 73,34	R\$ 880,08
47	Fator II	12	R\$ 93,53	R\$ 1.122,36
48	Fator V	24	R\$ 62,74	R\$ 1.505,76
49	Fator VIII	24	R\$ 44,30	R\$ 1.063,20
50	Fator X	12	R\$ 88,62	R\$ 1.063,44
51	Gastrina	12	R\$ 15,59	R\$ 187,08
52	Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD) – sangue total	12	R\$ 11,06	R\$ 132,72
53	HBV- PCR qualitativo	12	R\$ 109,40	R\$ 1.312,80
54	HCV-PCR qualitativo	12	R\$ 177,91	R\$ 2.134,92
56	HLA classe II (DR, DQ) - baixa resolução	12	R\$ 285,75	R\$ 3.429,00
57	Homocisteína	12	R\$ 32,31	R\$ 387,72
58	Leishmania SPP – detecção por PCR	12	R\$ 83,96	R\$ 1.007,52
60	Lítio sérico	12	R\$ 4,41	R\$ 52,92
61	Metanefrinas totais e frações	12	R\$ 94,15	R\$ 1.129,80
62	Mycoplasma pneumoniae – detecção por PCR	24	R\$ 152,31	R\$ 3.655,44
64	Peptídeo C	12	R\$ 15,25	R\$ 183,00
65	Proteína C - funcional	48	R\$ 52,55	R\$ 2.522,40
66	Proteína S - funcional	48	R\$ 107,48	R\$ 5.159,04
67	Renina	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
68	Rubéola – detecção por PCR	12	R\$ 383,36	R\$ 4.600,32
69	Somatomedina C - IGF - 1	24	R\$ 30,89	R\$ 741,36
72	Borréia burgdorferi (doença de lyme) IGG e IGM	12	R\$ 43,74	R\$ 524,88
73	Sorologia para herpes zoster	12	R\$ 20,65	R\$ 247,80
74	Hidatidose – anticorpos IGG	12	R\$ 28,25	R\$ 339,00
75	Sorologia para listeriose	12	R\$ 12,21	R\$ 146,52
76	Sorologia para toxocaríase	12	R\$ 38,30	R\$ 459,60
77	Subclasses de IGG humana	12	R\$ 156,35	R\$ 1.876,20
79	Trab - anticorpo anti receptor de TSH	12	R\$ 30,40	R\$ 364,80
80	Vancomicina	12	R\$ 72,66	R\$ 871,92
81	Widal - reação	12	R\$ 7,48	R\$ 89,76
82	Zika vírus anticorpos IGG quantitativo	48	R\$ 181,77	R\$ 8.724,96

83	Zika vírus anticorpos IGM quantitativo	48	R\$ 208,19	R\$ 9.993,12
84	Alfa 1 anti-tripsina	12	R\$ 10,70	R\$ 128,40

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor da fatura mensal será composto pelas análises realizadas no mês em questão, conforme as solicitações feitas pela Unidade de Laboratório Clínico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES, SOLICITAÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de utilização total pela Administração. Os exames serão solicitados conforme seja a necessidade do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da solicitação, recebimento e critério de aceitação do objeto:

- I - Os pedidos de exames serão feitos pelo médico, de forma *on-line* no sistema SCOPEX - HC/UFG;
- II – Após o exame ser autorizado pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, o pedido será encaminhado à Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica/HC/UFG-EBSERH, juntamente com os materiais biológicos;
- III - A requisição de exames e a entrega de materiais à contratada serão feitas pela Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica/HC/UFG-EBSERH;
- IV - Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à Unidade de Laboratório Clínico e Anatomia Patológica HC/UFG-EBSERH no prazo estabelecido para execução de cada exame, conforme informado na proposta de preços da contratada;
- V - A realização dos exames descritos nesta Ata será de acordo com os pedidos feitos pelo corpo clínico do HC/UFG;
- VI – O material biológico deverá ser recolhido no Laboratório de Análises Clínicas de segunda-feira a sexta-feira nos horários entre as 13h e 17h, diariamente ou sempre que solicitado pela equipe técnica do Hospital das Clínicas;
- VII - Os exames solicitados deverão ser entregues diretamente na Unidade de Laboratório Clínico/HC-UFG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h;
- VIII - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os exames entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações da contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Iniciar a prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais a partir da data de vigência desta Ata de Registro de Preços e de acordo com as requisições feitas pelo contratante;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PE 059/2018, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais biológicos enviados do Laboratório Clínico HC até os locais de entrega;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666.1993;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de

endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Submeter à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Receber para análise, diariamente ou sempre que solicitado, o material biológico coletado pela equipe técnica do Hospital das Clínicas. O material biológico deverá ser recolhido no Laboratório de Análises Clínicas de segunda-feira a sexta-feira nos horários entre as 13h e 17h;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fornecer os insumos necessários para a coleta do material biológico;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fornecer as embalagens primárias, secundárias e terciárias para o acondicionamento e transporte do material biológico, conforme RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014. Não será autorizada a retirada do material biológico sem o acondicionamento adequado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Realizar o transporte do material biológico, conforme preconizado na RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantir a autenticidade e a integridade do laudo emitido, conforme RDC/ANVISA nº 30 de 24 de julho de 2015 (Certificação digital);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fornecer ao CONTRATANTE os insumos para o transporte de materiais, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado conforme controle interno do CONTRATADO;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Enviar ao Laboratório Clínico/HC ou disponibilizar, via Internet, os resultados de exames no prazo informado na proposta de preços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Encaminhar ao gestor da contratação as faturas de prestação dos serviços, para fins de análise e certificação das notas fiscais;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados nos materiais enviados pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Prestar os serviços objeto desta Ata através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Usar meios de transporte adequados para fazer chegar o material com segurança, no menor tempo possível, dentro do prazo previsto para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Responsabilizar-se pelo acondicionamento do material em embalagens terciárias para transporte próprio ou pelo operador logístico contratado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Comunicar imediatamente ao HC/UFG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente uniformizados e identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso ao local de entrega dos materiais biológicos (Laboratório Clínico/HC).

SUBCLÁUSULA QUINTA - Realizar a coleta, separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, grau de hemólise, lipemia e pela identificação das amostras e dos clientes, para a realização dos exames.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Verificar minuciosamente a conformidade dos exames e insumos recebidos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela quantidade de exames realizados. Na nota fiscal/fatura mensal de prestação de serviço da CONTRATADA deverá ser anexada planilha com a relação de todos os exames realizados e as respectivas autorizações

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

Assessoria Jurídica
I.H.P.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente no prazo estipulado pela Administração;

III- Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de o pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:

I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;

II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III- Não manter a proposta;

IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VI- Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

ASSESSORIA JURÍDICA
148

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Quarta poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento do Pedido de Exame, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pelo atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Exame, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Exame, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de coleta ou de entrega de resultado, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA NONA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do serviço em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para refazer os exames feitos em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos pelo HC/UFG - EBSEH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030 Programa de Trabalho 109673 e Fonte 6153000300.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Ordenadora de Despesas em conjunto com o Superintendente do HC/UFG - EBSEH, o qual deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico 059/2018, que é parte integrante desta ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA - Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital e termo de referência do pregão eletrônico independente de sua transcrição.

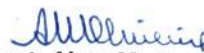
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.



Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador

Goiânia, 09 de abril de 2018.



Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas HC/UFG -
EBSERH



Sr. Alessandro Clayton de Souza Ferreira
Diretor-Contratada

Alessandro Clayton de S. Ferreira
Vice Presidente Comercial
e Marketing
Instituto Hermes Pardini S.A



Sra. Adriana Rolla Linhares
Procuradora -Contratada

Adriana Rolla Linhares
Diretora Executiva de Negócios
Instituto Hermes Pardini S.A